



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 221/2024

Processo Número: **8912/2024** | Data do Protocolo: 10/04/2024 16:38:35



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330039003100380037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão adotadas nas escolas estaduais de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigadas todas as escolas da rede estadual de ensino a enviar semestralmente à Secretaria Estadual da Educação um relatório detalhado das práticas pedagógicas aplicadas, bem como uma avaliação da aprendizagem semestral de cada um dos alunos de educação especial.

Parágrafo único - O relatório será detalhado e padronizado em decreto regulamentar e as informações de cada aluno serão protegidas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei de Acesso à Informação e demais legislações vigentes.

Artigo 2º - Os relatórios e avaliações deverão servir de embasamento para a elaboração do Plano de Ensino Individualizado de cada aluno no período subsequente.

Artigo 3º - O relatório e avaliação deverão ser compartilhados com os pais ou responsáveis em caso de solicitação.

Artigo 4º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação de um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão nas escolas estaduais de São Paulo é essencial para garantir a efetividade dessas políticas e o cumprimento dos direitos educacionais de todos os alunos.

Em primeiro lugar, a implementação desse sistema proporciona uma maior transparência e accountability nas práticas pedagógicas, permitindo que gestores, professores e comunidade escolar tenham acesso a informações detalhadas sobre as estratégias de inclusão adotadas e seus resultados.

Além disso, a obrigatoriedade do envio semestral de relatórios e avaliações à Secretaria Estadual da Educação contribui para a construção de indicadores de desempenho e qualidade na educação inclusiva, subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficientes e direcionadas às necessidades reais dos alunos com deficiência e outras especificidades.

A proteção das informações dos alunos, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei de Acesso à Informação, é fundamental para garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais, respeitando os direitos individuais e evitando possíveis violações éticas ou legais.

Ao exigir o compartilhamento dos relatórios e avaliações com os pais ou responsáveis, a Lei reforça o princípio da participação e colaboração da família no processo educacional, promovendo uma maior integração entre escola e comunidade e fortalecendo o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos.

Por fim, a alocação de recursos específicos para a execução da Lei demonstra





o compromisso do Estado em investir na qualidade e na inclusão educacional, assegurando que as medidas propostas sejam efetivamente implementadas e acompanhadas ao longo do tempo, garantindo assim o acesso igualitário à educação e o pleno desenvolvimento de todos os estudantes.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380038003700350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 10/04/2024 16:07

Checksum: **595B22658C810F08E0BF6EEE52B23D0F2B453ACA407AB124AD9AF92EF5167078**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.